Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**: DSG - G.OFD - 00376/2009**
PROCESSO TC/MS	: 19180/2005
PROTOCOLO	: 830508
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PROCURADOR(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA 026/PGJ/2005
RELATOR	: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	: JR2 CONSTRUTORA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS 10/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONSTRUCAO DE EDIFICIO SEDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 462.940,00

Tratam os autos presentes sobre a legalidade e regularidade da execução do contrato nº **026/PGJ/2005,**celebrado entre o órgão em epígrafe e empresa **JR2 Construtora Ltda**, cuja a 1ª fase já foi julgada por este Tribunal de Contas em Decisão Singular nº **4784/2006**, f. **1875/1876**.

Este processo encontra-se instruído de acordo com a legislação pertinente.

O Corpo Técnico entendeu ao reapreciar os autos que a execução do contrato oferece condições de aprovação, conforme análise conclusiva nº **07/2009**, f. **2665/2668.**

O ministério Público Especial ao examinar os documentos juntados pronunciou-se pela regularidade e legalidade do que tange a finalização deste contrato, conforme Parecer nº **0245/2009** f. **2670/2671**

É o Relatório.

Estando, este processo, devidamente finalizado **DECIDO,** em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS c/c o artigo nº 037/06 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato foi totalmente liquidado e pago.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

É a Decisão
Publique-se. Registre-se. Notifique-se

Ao Cartório para providências constantes do artigo 260 parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande, 25 de março de 2009

Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator

dfx